

A proposição recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), que, entretanto, propôs emenda, dando nova redação aos arts. 1.º e 2.º, a fim de enquadrá-los à forma usualmente adotada nesta Casa para proposições dessa natureza.

Após o pronunciamento, também favorável, da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo de que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do seu art. 2.º, na forma que lhe deu a douta Comissão de Constituição e Justiça, está satisfeita a exigência do art. 30 da Constituição do Estado, que exige indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento do presente Projeto de lei, uma vez adotada a emenda de fls. 2.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1961.

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de outubro de 1961.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Leonidas Camarinha — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Jéthero de Faria Cardoso — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.661, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 136, de 1959  
Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 136, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Wilson Lapa, objetivando criar, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Escola Superior de Agricultura em Fernandópolis.

A proposta já foi aprovada pela casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 344, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

"O alto nível que atingiu o ensino secundário em Fernandópolis — escreveu o autor em sua justificativa — por si só justifica plenamente o presente projeto de lei, visando a criação da Escola Superior de Agricultura.

O alcance deste benefício irá proporcionar a Fernandópolis e principalmente aos municípios circunvizinhos, maior desenvolvimento à agricultura e à pecuária, porque representam 2/3 da produção total dessa zona."

Cabe-nos, nesta instância, apreciar o mérito da medida.

Entendemos que a criação de uma Escola Superior de Agricultura em Fernandópolis constitui medida de inegável alcance educacional, conferindo aos jovens daquela próspera cidade e vasta região circunvizinha a igualdade de oportunidade de que já gozam os de outros municípios do Estado.

Fernandópolis apresenta grande atividade no setor da educação, estando, portanto, credenciada a possuir uma Faculdade Superior de Agricultura. Nessas condições, votamos favoravelmente ao presente projeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 13/9/61

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14/10/61

(a) Costáble Romano, Presidente — Gustavo Martini — Ioshifumi Utiyama — Norberto Mayer Filho — Solon Borges dos Reis — Cid Franco — Benedito Matarazzo.

PARECER N. 2.662, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 136, de 1959  
A proposição manda criar uma Escola Superior de Agricultura em Fernandópolis.

Obteve o apoio da Comissão de Constituição e Justiça sob o aspecto constitucional-legal e aprovação em 1.ª discussão.

Favorável é o parecer da Comissão de Educação e Cultura, quanto ao mérito.

No âmbito de sua competência não encontra esta Comissão óbices à aprovação.

O art. 2.º prevê fonte hábil de recursos para a execução da providência que é objeto do projeto.

Sala das Comissões, em 25/10/61

(a) Onofre Gosuen — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27/10/61

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha — Jéthero de Faria Cardoso — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.663, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1405, de 1960  
Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1405, de 1960, de iniciativa do nobre deputado Bravo Caldeira, dispondo sobre a instalação como Escola Artesanal, do Curso Prático de Ensino Profissional de Jacareí, criado pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948.

Nos termos do projeto, mediante convênio entre as Secretarias da Educação e da Agricultura, o estabelecimento de ensino criado funcionará em dependências da Escola Agrotécnica de Jacareí, devendo-lhe ser transferido o equipamento utilizado nos cursos industriais da antiga Escola Mista Agrícola Industrial Cônego José Bento.

Estabelece, ainda, a proposta que a Secretaria da Educação, até que disponha de todo o pessoal necessário e seus cursos, poderá utilizar o que prestava serviços aos mencionados cursos industriais.

O projeto foi aprovado pela casa em 1.ª discussão com emenda proposta pela douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n. 845, de 1961, visando substituir, de artesanal para industrial, o tipo de estabelecimento de ensino preconizado.

Cabe-nos apreciar, nesta oportunidade, o mérito da propositura.

Em bem lançada justificativa o autor esclarece a necessidade e oportunidade da presente medida legislativa.

"Já alguém aludiu ao Vale do Paraíba — escreveu s. exa. — como o "Ruhr brasileiro". É realmente muito feliz a comparação, pois depois de um longo período de inatividade, com as suas "Cidades Mortas", tão bem retratadas por Monteiro Lobato, que aí nascera, volta a região a assumir um papel saliente na economia nacional, retomando a posição que desfrutava no Império.

Já não é mais o café que lhe dá pujança. A preciosa rubiácea fez sua riqueza e fez seu prestígio, mas deslocou-se para outras regiões brasileiras. Agora é a indústria que lhe traz um movimento econômico dos mais avantajados, notadamente no trecho que vai de Jacareí a Taubaté, onde mais se concentram as novas organizações fabris, o que não significa que as demais partes do Vale, depois da última das citadas cidades, igualmente não vejam, repontarem, aqui e ali, as grandes construções industriais.

Nota-se, contudo, na zona Jacareí-Taubaté maior concentração manufatureira.

Indústrias pesadas, indústrias automobilísticas, indústrias têxteis, são bem uma mostra de um poderio que tende a aumentar, graças à excepcional localização do Vale, entre as duas maiores cidades brasileiras — São Paulo e Rio".

A oportunidade e viabilidade da medida são patentes. As exigências de mão de obra especializada, decorrentes do alto nível técnico alcançado pela nossa industrialização, torna imprescindível a expansão da rede de escolas industriais.

O crescente progresso industrial do município de Jacareí e a sua localização em zona de grande concentração fabril credenciam-no a obter o benefício pleiteado.

O nosso voto é, assim, favorável ao projeto e à emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5), que visa atualizar o projeto às novas disposições legais vigentes para o ensino industrial.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 25-9-1961

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 28-9-961

(a) Costáble Romano — Presidente — Solon Borges dos Reis — Ioshifumi Utiyama — Gustavo Martini — Israel Novas — Benedito Matarazzo.

PARECER N. 2.664, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.405, de 1960.  
O nobre deputado Bravo Caldeira pretende, por via da presente proposição, seja instalado, como escola artesanal, o Curso Prático de Ensino Profissional de Jacareí.

A propositura mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda, sendo, a seguir, a primeira e esta última acolhidas pelo Plenário, em 1.ª discussão e votação, no dia 23 de agosto de 1961.

Sobre o mérito, manifestou-se, a fls. 7, a Comissão de Educação e Cultura, recomendando a aprovação do projeto, o qual deve agora ser examina-

do tão só quanto ao aspecto de natureza financeira, em obediência às atribuições conferidas a esta Comissão pelo Regimento Interno.

A proposição, adotando forma de indicação de recursos usualmente empregada em medidas desta espécie, qual seja a do artigo 2.º do projeto, atende ao disposto no artigo 30 da Carta Magna Estadual.

Pelo exposto, entendemos que o projeto não oferece qualquer inconveniente de ordem financeira.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17-10-1961

(a) Leonardo Cerávolo — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 27-10-961

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha — Jéthero Faria Cardoso — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.665, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 2.015, de 1958.

Dispõe o Projeto de lei n. 2.015, de 1958, apresentado pelo nobre deputado Nunes Ferreira, sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Nhandeara.

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 372, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

"Município de larga extensão territorial, e com densa população, esboça o autor — Nhandeara reclama e exige a instalação de uma escola de iniciação agrícola para a difusão de ensinamentos de que tanto vai depender o aprimoramento dos métodos agrícolas ainda em vigor entre nós.

Os cursos a serem ministrados e mal escola se destinariam a favorecer a população que se dissemina em larga região de que Nhandeara é o centro natural".

Relativamente ao mérito, aspecto que nos cabe apreciar, a medida atigura-se-nos digna de merecer o beneplácito desta Comissão. A Agricultura no interior do Estado carece de pessoal qualificado, sendo reduzido o número de escolas mantidas pelo Estado para prepará-lo. Nhandeara, segundo o autor, reclama uma escola de iniciação agrícola que trará grandes benefícios ao município e a toda região que o cerca.

O nosso parecer é, pois, favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 23-3-1961.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 8-6-61

(a) Costáble Romano — Presidente — Costáble Romano — Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto da Silva Azevedo — Eduardo Barnabé — Antonio Moreira.

PARECER N. 2.666, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 2.015, de 1958

O nobre deputado Nunes Ferreira apresentou, em 1958, o Projeto de lei n. 2.015, de 1958, com o fito de criar uma escola de Iniciação Agrícola em Nhandeara.

A medida foi aprovada em 1.ª discussão e, em seguida, examinada pela douta Comissão de Educação e Cultura, que aprovou sem restrições.

Compete, no momento, a este órgão técnico o exame financeiro da medida.

Diz o art. 2.º da medida em estudo:

"Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento a que alude o artigo anterior consignará a dotação orçamentária indispensável ao atendimento das respectivas despesas".

Assim, indicando as verbas próprias do orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino em causa, o projeto atende ao imperativo do art. 30 de nossa Constituição Estadual.

Face ao exposto, nada temos a impugnar quanto ao aspecto ora examinado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1961

(a) Oswaldo Santos Ferreira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de outubro de 1961.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Leonidas Camarinha — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Jéthero de Faria Cardoso — Antonio Sampaio

PARECER N. 2.667 DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.191, de 1957  
O Projeto de lei n. 1.191, de 1957, de iniciativa do nobre deputado Farabulini Júnior, objetiva a criação de uma escola artesanal em Júlio de Mesquita.

Após a sua aprovação em 1.ª discussão, o que se deu com o Parecer favorável n. 3.836, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, a propositura veio ter a esta Comissão a fim de ser apreciada quanto ao mérito.

Em sua justificativa esclarece o autor que "é precária a situação em que se encontra o Estado de São Paulo no que diz respeito ao recrutamento de pessoal qualificado para as atividades industriais.

Portanto — diz S. Exa. — para atender às necessidades de nosso Estado, precisamos de um maior número de cursos técnicos. O projeto, assim, além de atender a essas necessidades, irá proporcionar aos estudantes de Júlio de Mesquita a oportunidade de fazerem um curso que os habilite para a vida prática".

De fato, concordamos, plenamente, com o autor do projeto de que o número de escolas profissionais atualmente existentes no Estado é insuficiente para atender às exigências do nosso desenvolvimento industrial. Urge, pois, ampliar a rede escolar de ensino industrial para que as indústrias que aqui se localizam possam contar, cada vez mais, com trabalhadores qualificados para o exercício dessas atividades.

Deverá o projeto, que tem o nosso voto favorável, adaptar-se à nova legislação do ensino industrial, a qual não prevê, entre os estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo Estado, o tipo de escola artesanal.

Assim, a Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino industrial, reza o seguinte:

"Artigo 11 — Os estabelecimentos de Ensino Industrial serão de dois tipos:

- 1) Escola Industrial, quando ministrar um ou mais Cursos Industriais, de aprendizagem profissional;
- 2) Escola Técnica Industrial, quando ministrar um ou mais Cursos Técnicos Industriais".

Sugerimos ao projeto a seguinte

Emenda

No art. 1.º, onde se lê: "artesanal", leia-se: "industrial".

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões,

(a) Anibal Hamam — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de junho de 1961.

(a) Costáble Romano — Presidente — Costáble Romano — Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Antonio Moreira — Leoncio Ferraz Júnior — Eduardo Barnabé

PARECER N. 2.668, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.191, de 1957

O ilustre deputado Farabulini Júnior propôs à consideração da Casa o presente Projeto de lei n. 1.191, de 1957, com o objetivo de criar um estabelecimento de ensino artesanal em Júlio de Mesquita.

A medida já foi aprovada em 1.ª discussão, e, ao ser apreciada pela ilustrada Comissão de Educação e Cultura, sofreu modificação no art. 1.º, para o fim de ser alterado o tipo de escola a ser instalada, que deve ser a industrial, em face da Lei n. 6.052, de 3-2-61.

Quanto à matéria de interesse deste órgão técnico, temos a esclarecer que foram satisfeitas as exigências constantes do art. 30 de nossa Carta Magna, ao se indicar os recursos com que prover à execução da lei, "ex-vi" do art. 2.º do projeto em epígrafe.

Nada temos a objetar à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.191, de 1957, quanto ao seu aspecto financeiro.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1961

(a) Onofre Gosuen — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de outubro de 1961.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Mendonça Falcão — Onofre Gosuen — Conceição da Costa Neves — Athié Jorge Coury — Leonardo Cerávolo — Carlos Kherlakian — Fernando Mauro — Leonidas Camarinha — Jéthero de Faria Cardoso — Antonio Sampaio